ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – COMINS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR

Pregão ELETRÔNICO 39/2018

JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35, situada à Rua Ribeirão Preto, nº 140, Jardim San Remo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.062-390, vem, mui respeitosamente, ante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES DE RECURSO, nos termos a seguir delineados.

1. DOS FATOS

A licitante **BELLAN TRANSFORMAÇÕES LTDA**, não se conformando com o resultado do pregão presencial em epígrafe, manifestou interesse em recorrer aduzindo que os documentos entregues pela recorrida não atendiam às especificações do termo de referência e que o objeto social é incompatível com o bem que se licita.

Ao que pesem os argumentos da recorrente, não há que se falar em desclassificação ou inabilitação da recorrida, uma vez que como será demonstrado nos tópicos subsequentes, a recorrida atendeu a todos os critérios, tal qual se passa a expor.

2. ITENS OFERECIDOS COM GARANTIA – ATENDIMENTO AO EDITAL

Ao contrário do que aduziu a empresa recorrente, o veículo oferecido pela recorrida atende a todos os critérios previstos no termo de referência, senão vejamos:

Inicialmente, destaca-se que a lanterna escurecida, a pintura do para choque e a trava elétrica são itens que estarão presentes no veículo, inclusive com a mesma garantia de todo o conjunto entregue, devendo, portanto, ser rechaçada a insurgência da recorrente.

Com relação ao alerta sonoro de faróis ligados, o veículo PARTNER PEUGEOT não necessita de tal sistema, pois o mesmo é desnecessário, uma vez que tão

logo o motor seja desligado, os faróis automaticamente também o serão, de modo que o alerta de faróis acesos é totalmente dispensável.

A bem da verdade, nota-se que a empresa recorrente não ofereceu a melhor proposta e agora inventa supostas "falhas" no veículo da recorrida, no claro intuito de reverter o resultado da licitação.

É de suma importância salientar que o veículo PARTNER oferecido na proposta da recorrida é SUPERIOR àquele do termo de referência, pois <u>o edital prevê</u> veiculo de 85 CV e 1389 CILINDRADAS, ao passo que <u>o veículo oferecido pela recorrida é de 122 CAVALOS E 1587 CILINDRADAS.</u>

A manutenção do resultado do pregão em epígrafe trará benefícios em favor da contratante, uma vez que o veículo que receberá será potência e desempenho superior ao inicialmente licitado, sem que seja necessário dispender valor maior para tanto.

3. DO OBJETO SOCIAL – VENDA DE AMBULÂNCIAS PARA DIVERSOS MUNICÍPIOS – ESTADOS E AINDA PARA O GOVERNO FEDERAL

Totalmente sem razão de ser as alegações da recorrente no que toca ao objeto social da empresa recorrida, uma vez que não existe CNAE que contemple a modalidade de negócio COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ESPECIAL AMBULÂNCIA, tampouco há necessidade de se constar no contrato social tal designação.

Apenas a título de exemplificação, o CNPJ da recorrente não contempla tal modalidade:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 18.093.163/0001-21 06/05/2013 CADASTRAL

BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA

TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

DEMAIS

DIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIS

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

29.49-2-01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores

29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veiculos automotores não especificadas anteriormente 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

Como se pode ver, a irresignação da recorrente é na verdade uma invenção sem sentido, motivo pelo qual dever ser repelida por Vossa Senhoria, mantendo-se incólume o disposto na ata do preção Eletrônico 039/2018.

DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer a total improcedência do recurso manejado pela empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES LTDA**, sendo mantida a r. decisão da Ata do Pregão Eletrônico 039/2018, com as cominações de praxe.

Londrina, 29 de janeiro de 2019.

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Joel Cesar Brasil Garcia CPF 110.680.408-23

RG 4.115.908-1/PR

Rua Ribeirão Preto, 140 Jardim San Remo 86.062-390 - LONDRINA - PR